

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

---

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

**PORTARIA**

**PORTARIA SEDUC/RS Nº 014/2021**

Dispõe sobre o Calendário Escolar da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Sul para o ano letivo de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos I, II e III, da Constituição do Estado, com fundamento no art. 23 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2021 nos estabelecimentos da rede pública estadual de educação, em consonância com o modelo híbrido de ensino.

**Art. 2º** O Calendário Escolar para o ano de 2021 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

I - Início da Formação Continuada: 03, 04 e 05/03/2021;

II - Início do ano letivo: 08/03/2021;

III - Recesso escolar: 26/07/2021 a 03/08/2021;

IV - 1º semestre: 08/03/2021 a 23/07/2021;

V - 2º semestre: 04/08/2021 a 15/12/2021;

VI - 1º trimestre: 08/03/2021 a 11/06/2021;

VII - 2º trimestre: 14/06/2021 a 16/09/2021;

VIII - 3º trimestre: 17/09/2021 a 15/12/2021;

IX - Encerramento do ano letivo: 15/12/2021;

X - Exames finais: 16 e 17/12/2021.

**Art. 3º** A carga horária mínima necessária ao cumprimento do ano letivo e da matriz curricular específica de cada etapa e respectivas modalidades de ensino será de 800 (oitocentas) horas no Ensino Fundamental, 1000 (mil) horas no Ensino Médio, 1400 (mil e quatrocentas) horas para as Escolas em Tempo Integral, 800 (oitocentas) horas no Ensino Médio noturno e 400 (quatrocentas) horas na Educação de Jovens e Adultos por período letivo (semestre).

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

**§1º** O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

**§2º** Fica autorizado o uso de sábados para atividades educacionais, conforme orientações expedidas pelo Departamento Pedagógico.

**Art. 5º** Cabe ao Coordenador Regional de Educação:

I - divulgar esta Portaria nas escolas estaduais de sua respectiva abrangência, orientando-as quanto à sua aplicação e ao seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas no calendário escolar;

III - homologar os calendários escolares das escolas sob sua abrangência no Sistema de Informatização da Secretaria da Educação (ISE) até o dia 09/04/2021.

**Art. 6º** Compete a cada Direção de Escola:

I - fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;

II - elaborar e aprovar junto ao Conselho Escolar o calendário escolar da instituição. Verificar e adequar os feriados municipais, os quais deverão estar previstos no calendário escolar;

III - encaminhar, via ISE, o calendário escolar para a homologação da Coordenadoria Regional de Educação no período de 08/03/2021 até o prazo máximo de 09/04/2021;

IV - disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

**Art. 7º** Os estabelecimentos que ofertam modalidades de ensino com organização curricular específica estabelecida em legislações e normas deverão apresentar calendário escolar de acordo com suas especificidades, construído com a participação das respectivas comunidades escolares cuja aplicação se dará após homologação pela Coordenadoria Regional de Educação.

**Parágrafo único.** As modalidades da Educação Básica a que se refere o *caput* deste artigo são:

I - Educação Especial;

II - Educação de Jovens e Adultos;

III - Educação do Campo;

IV - Educação Escolar Indígena;

V - Educação Escolar Quilombola;

VI - Ensino Médio Curso Normal e Ensino Médio Curso Normal Aproveitamento de Estudos;

VII - Educação Profissional.

**Art. 8º** As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas às respectivas Coordenadorias Regionais de Educação.

**Parágrafo único.** As solicitações oriundas das escolas deverão estar acompanhadas da devida justificativa pormenorizada, com manifestação da respectiva CRE, e encaminhadas via PROA ao DP/SEDUC para devida apreciação e manifestação, podendo ser atendidas ou não.

**Art. 9º** Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, compondo as normas educacionais vigentes para o ano letivo de 2021 dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 29 de Janeiro de 2021

Protocolo: **2021000508989**

Publicado a partir da página: **38**